

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021

Ano XII - Edição nº 01615 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

- ERRATA EXTRATO DE CONTRATO N.º 013/2021
- DISPENSA 008-2021
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 438, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- CPISRFSA RESPOSTA AO RECURSO PREGÃO PRESENCIAL 009/2020
- CPISRFSA TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 003/2021.
- PORTARIA MUNICIPAL № 438, DE 19 DE JANEIRO DE 2021 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 PORTARIA MUNICIPAL № 445, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
 PORTARIA MUNICIPAL № 446, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 PORTARIA MUNICIPAL № 447, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 PORTARIA MUNICIPAL № 448, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Contrato





Coração de Maria - BA, 28 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA-BA CNPJ Nº 13.883.996/0001-72 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 ERRATA EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 017/2021 **CONTRATO** 013/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA-BA. CONTRATADA: ONDE LÊ-SE ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA, LEIA-SE <u>FUNERÁRIA BOM PASTOR LTDA</u>. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇO TRASLADO PARA DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, JUNTO À SECRETÁRIA MUNICIAPL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA - BA **VIGÊNCIA:** 28/01/2021 A 31/12/2021. **VALOR:** R\$ 11.940,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS). **DOTAÇÃO** ORÇAMENTÁRIA: PODER: 02 – PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 5 –FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORAÇÃO DE MARIA SECRETARIA: 20.601 – FUNDOMUNICIPAL DEASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 02.06.01 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AÇÃO:2036- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.32.00.000000 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA FONTE DE RECURSO: 00-28 – RECURSOS ORDINÁRIOS/RECURSOS VINCULADOS VALOR: R\$ 11.940,00 (ONZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)

> Vanessa Mota da Conceição Santos Presidente da CPL

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Diário Oficial do **Município** 004

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Dispensa





TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a manifestação da COPEL que prevê a indicação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art.26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para o fornecimento de Certificado

Digital, junto ao Gabinete do Prefeito do Município de

Coração de Maria-BA.

Favorecido: EMPRESA CERTIFICADORA NORDESTE LTDA.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 1.962,00 (hum mil novecentos e sessenta e dois reais) Fundamento Legal: art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal

8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 008/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Coração de Maria - BA, 29 de janeiro de 2021.

KLEI CARNEIRO LIMA Prefeito Municipal





Coração de Maria - BA, 28 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA-BA CNPJ Nº 13.883.996/0001-72 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033/2021 CONTRATO 014/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA-BA. CONTRATADA: EMPESA CERTIFIADORA NORDESTE LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA - BA VIGÊNCIA: 29/01/2021 A 31/12/2021. VALOR: R\$ 1.962,00 (HUM MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PODER: 02 — PODER EXECUTIVOÓRGÃO: 2 — PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA SECRETARIA: 20100 — GABINETE DO PREFEITO UNIDADE: 02.01.00 GABINETE DO PREFEITO AÇÃO: 2068— MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.000000 — MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 00 — RECURSOS ORDINÁRIOS VALOR: R\$ 1.962,00 (HUM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS)

Vanessa Mota da Conceição Santos Presidente da CPL

Portaria





PORTARIA MUNICIPAL № 438, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, na Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420/2015 e CEPRAM nº 4.579/2018, pelas Leis Municipal nº 57/2014 e nº 054/2019, em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº CORACAODEMARIA/LO – 007.2020,

RESOLVE:

- Art. 1.º Conceder Licença de Operação, válida pelo prazo de 04 anos, à Maria Angélica dos Santos Pacheco, inscrita no CPF sob nº 011.040.925-65, para atividade de Criação de Animais Confinados aves frangos, com capacidade instalada de 70.000 (setenta mil) aves, numa propriedade com área total de 12,4934 hectares localizada na Fazenda Mata Costa, S/N, Zona Rural, Coração de Maria BA, sob as coordenadas geográficas: S 12°08′14″ e W 38°46′16″ mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:
- I A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental. Prazo: Vigência da Licença;
- II A alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao órgão ambiental do município, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental. Prazo: Vigência da Licença;
- III Manter a execução do Plano de Recuperação de Área Degradada referente aos passivos da Reserva Legal, atendendo as condições pré-estabelecidas pelo INEMA. Prazo: Vigência da Licença;
- IV Apresentar a outorga de uso da água subterrânea captada no poço da propriedade. Prazo: 180 dias;
- V Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS apresentado e seguir as Normas Regulamentadoras: NBR 11.174 e NBR 12.235. Prazo: Vigência da Licença;
- VI Realizar os devidos treinamento para aplicação, se necessário, do Plano de Emergência Ambiental. Prazo: Prazo: 120 dias;
- VII Manter e apresentar ao órgão Ambiental do município comprovação de origem da madeira utilizada para o aquecimento das aves. Prazo: Vigência da Licença. 2º Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas da Lei M Municipal n ° 57/2014.
- Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Coração de Maria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal ou, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br





- Art. 4º O órgão ambiental do munícipio, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando Página 17 de 17 ocorrer:
- I Violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;
- II Omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;
- III superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;
- IV Superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;
- V Superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.
- Art. 5º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente SISEMA.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 19 DE JANEIRO DE 2021.

KLEY CARNEIRO LIMA

Prefeito Municipal

NELSON DA SILVA SANTOS

Secretário Chefe de Gabinete

REGINALDO DIAS DE MIRANDA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Pregão Presencial



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO CNPJ 29.664.289/0001-25

DECISÃO EM SEDE DE RECURSO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020

A Pregoeira Oficial do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão, à luz do recurso apresentado sobre os atos praticados na licitação acima epigrafada, interposto pela empresa **INSTITUTO SAÚDE BAHIA**, vem registrar as considerações a respeito, quais sejam:

I. DAS FORMALIDADES LEGAIS:

Preliminarmente os recursos merecem ser conhecidos, pois são tempestivo, e revestidos de todos os pressupostos formais, presentes os requisitos previstos no edital e na lei n.º 10.520/02.

II. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Diagnóstico Laboratorial, Análises Clínicas e Análises Anatomopatológicas para atender as demandas da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – PORTAL DO SERTÃO.

III. DOS FATOS:

A empresa INSTITUTO SAÚDE BAHIA, em síntese, alegou que sua inabilitação foi indevida, vez que o a inscrição do Conselho Regional de Medicina – CRM atende a exigência do edital de convocação, item 22.8, alínea "f".

Ainda, alega que o atestado de capacidade técnica comtempla amplamente o objeto, solicitando a reavaliação dos mesmos.

IV. DO ESCLARECIMENTO

Inicialmente, é necessário salientar que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário observados os termos da legislação pertinente, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade e lisura do processo entre todos

PORTAL•SERTÃO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO CNPJ 29.664.289/0001-25

os interessados. Nesse sentido, destaca-se que a qualificação técnica para fins de habilitação em licitações, está disposta no art. 30 da Lei nº 8.666/93, que, em seu inciso II, dispõe necessário que:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Costuma-se dividir a qualificação técnica em duas modalidades. A primeira é a qualificação técnico-profissional, que diz respeito à comprovação pela licitante de que dispõe, para a execução da obra ou serviço, de profissional especializado e com experiência anterior comprovada em objetos de características assemelhadas ao do que está sendo licitado. Enquanto a segunda é a qualificação técnico-operacional, a qual se refere à capacidade da pessoa jurídica em desempenhar o objeto, demonstrando possuir aparelhagem, pessoal e demais elementos materiais para a execução da obra ou serviço.

O acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU diferencia bem as duas espécies:

A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

Nesse contexto, a empresa deve comprovar que possui experiência na área de prestação de serviços laboratoriais, a fim de demonstrar que está apta a prestar o referido serviço à Administração Pública.

PORTAL-SERTÃO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO CNPJ 29.664.289/0001-25

A Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 43, § 3º, prevê que: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a <u>promoção de diligência</u> destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".

Através dessa prerrogativa trazida pela Lei, foram realizadas diligências a fim de identificar se os atestados apresentados pela empresa são compatíveis com o objeto do processo licitatório em epígrafe.

Foram realizadas buscas nos portais eletrônicos dos responsáveis pela emissão do atestado de capacidade técnica, conforme documentação anexa, onde houve a identificação de que a empresa, em que pese ter prestado serviços de saúde, não prestou, em nenhum dos contratos apresentados, os serviços laboratoriais, o que resulta na **INCOMPATIBILIDADE** do atestado de capacidade técnica.

Noutra senda, o instrumento convocatório exige, conforme a Lei 8.666/93, a comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de registro na entidade profissional qualificada, que detém competência de responsabilidade técnica por laboratórios de análises clínicas profissional. Contudo, conforme se verificou nos documentos apresentados pela empresa INSTITUTO SAÚDE BAHIA, apresentou o Registro no Conselho Regional de Medicina, argumentando que o referido documento supre as necessidades da administração.

Ressalta-se que conforme mencionado, o Registro no Conselho competente, imposto por parte da Administração configura como exigência de garantia da qualidade profissional, bem como, de assegurar segurança técnica para o exercício das atividades técnicas pertinentes.

Destaca-se no que pese sobre o entendimento do Conselho Federal de Biomedicina, no qual, define ser necessário o seu registro para responsabilidade técnica de serviços de Diagnóstico Laboratorial, Análises Clínicas e Análises Anatomopatológicas, conforme Resolução nº 78, de 29 de abril de 2002:

§ 4º - Comércio

I - Assumir a Responsabilidade Técnica para as empresas que comercializam, importam e exportam produtos (excluídos

PORTAL SERTÃO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO CNPJ 29.664.289/0001-25

os farmacêuticos), para **laboratório de análises clínicas**, tais como:

- a) Produtos que possibilitam os diagnósticos;
- b) Produtos químicos;
- c)Reagentes;
- d)Bacteriológicos;
- e) Instrumentos científicos.
- § 5º Citologia Oncológica (citologia esfoliativa)
- § 6º Análise bromatológicas.
- a) Realizar análise para aferição de alimentos.

O Decreto Federal nº 85.878/91, também traz como atribuições privativas do registro em Conselho Regional pertinente:

Art 1º São atribuições privativas dos profissionais farmacêuticos:

[...1

- b) órgãos, **laboratórios**, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se executem controle e/ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnósticos ou capazes de determinar dependência física ou psíquica;
- c) órgãos, **laboratórios**, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se pratiquem extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral;

Ainda, foram realizadas diligências junto ao Conselho Regional de Biomedicina, sobre a possibilidade de que as empresas, que prestem de serviços laboratoriais, tenham inscrição em conselho diverso do Conselho de Biomedicina.

Obteve-se a seguinte resposta, conforme e-mail anexo:





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO CNPJ 29.664.289/0001-25

(..)

Outrossim, em tese, dependendo do contrato social e objeto social da empresa concorrente, é factível que dita RT em análises clínicas e diagnóstico laboratorial seja exercida por profissional médico, se a empresa tiver registro, de igual, junto ao CRM competente. Mais: o RT médico deverá ter especialização em Patologia Clínica / Medicina Laboratorial, nomeadamente se o estabelecimento concorrente ostentar a expressão "Patologia Clínica" ou "Medicina Laboratorial".

À míngua de outras informações, é como entendo. SMJ.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

George Luiz Vidal Wanderley
Assessor Jurídico do CRBM2"

Em complemento a referida orientação, houve a diligência junto ao Conselho de Medicina, através do link: https://websemc.cremeb.org.br/home/buscaMedico, a fim de verificar a especialidade do médico apresentado pela empresa. Ocorre que, foi identificado que o profissional responsável técnico, qual seja o Dr. Atylla Lima da Cruz, CRM nº 17369, tem sua especialidade na área de pediatria, conforme documento anexo.

Assim, a empresa INSTITUTO SAÚDE BAHIA, não atendeu objetivamente e plenamente aos requisitos de habilitação do Edital, o que culminou em sua inabilitação.

Destarte, pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não houve

PORTAL SERTÃO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO CNPJ 29.664.289/0001-25

discricionariedade e nem excesso de formalidade por parte da Presidente da CPL em entender pela inabilitação, conforme precedentes sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO, MANDADO DE SEGURANCA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIA. 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica operacional apresentou atestado em nome da empresa ** com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa **, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas ***. 3. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrario, estar-seiam afrontando os princípios norteadores da licitação expressos no art. 3º da lei 8.666/93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO (Agravo de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Civil, Tribunal de Justica do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).

V. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, a referida empresa não antedeu as regras estabelecidas no instrumento convocatório ao apresentar documentação incompleta.

Não sendo satisfatória a apresentação do Registro Regional do Conselho de Medicina, salvo se o profissional apresentasse especializações em Medicina Laboratorial e/ou Patologia Clínica, pois a exigência dentro dos parâmetros estabelecidos conforme orientação acima seria o tão somente Registro no Conselho Regional de Farmácia ou Biomedicina, para obtenção de habilitação da empresa conforme previsto no Edital.

Ainda, a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação, que é prestação de serviços laboratoriais.

Nada mais a registrar, a Pregoeira lavra a presente, após, imediatamente, submete-se para apreciação da autoridade superior, nos termos da Lei 10.520/02.





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO CNPJ 29.664.289/0001-25

Feira de Santana, 01 de fevereiro de 2021.
Erika Paim Pregoeira Oficial
Reitero a decisão proferida pela Sr.ª Pregoeira.
Kley Carneiro Lima. Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão.



Inexigibilidade



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO CNPJ 29.664.289/0001-25

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, Inc. I e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço

de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças por conta da contratada conforme condições contratuais, em equipamentos, ELETROCARDIOGRAFO COMPASSUS 3000, MONITOR MULTI VITA 400E, ULTRASSOM CLARIS 2200 EXPERT e ULTRASSOM MAGNUS A5 COM CARDIOLOGIA (marca Alfa Med), pertencentes à Policlínica Regional de Saúde da Região de Feira de Santana – BA, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de

Feira de Santana – PORTAL DO SERTÃO.

Favorecido: DELTA MEDICAL COMERCIO E SERVICOS - EIRELI.

Prazo de Vigência: 01/02/2021 até 31/01/2022.

Valor Total: R\$ 224.160,00 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta

reais).

Fundamento Legal: Art. 25, Inc. I e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Feira de Santana- BA, 01 de fevereiro de 2021.

Kley Carneiro Lima.

Presidente do Consorcio Público Interfederativo de Saúde de Feira de Santana – Portal do Sertão



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Portaria





PORTARIA MUNICIPAL Nº 438, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, na Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420/2015 e CEPRAM nº 4.579/2018, pelas Leis Municipal n° 57/2014 e nº 054/2019, em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº CORACAODEMARIA/LO – 007.2020,

RESOLVE:

- Art. 1.º Conceder Licença de Operação, válida pelo prazo de 04 anos, à Maria Angélica dos Santos Pacheco, inscrita no CPF sob nº 011.040.925-65, para atividade de Criação de Animais Confinados aves frangos, com capacidade instalada de 70.000 (setenta mil) aves, numa propriedade com área total de 12,4934 hectares localizada na Fazenda Mata Costa, S/N, Zona Rural, Coração de Maria BA, sob as coordenadas geográficas: S 12°08′14″ e W 38°46′16″ mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:
- I-A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental. Prazo: Vigência da Licença;
- II A alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao órgão ambiental do município, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental. Prazo: Vigência da Licença;
- III Manter a execução do Plano de Recuperação de Área Degradada referente aos passivos da Reserva Legal, atendendo as condições pré-estabelecidas pelo INEMA. Prazo: Vigência da Licença;
- IV Apresentar a outorga de uso da água subterrânea captada no poço da propriedade. Prazo: 180 dias;
- V Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS apresentado e seguir as Normas Regulamentadoras: NBR 11.174 e NBR 12.235. Prazo: Vigência da Licença;
- VI Realizar os devidos treinamento para aplicação, se necessário, do Plano de Emergência Ambiental. Prazo: Prazo: 120 dias;
- VII Manter e apresentar ao órgão Ambiental do município comprovação de origem da madeira utilizada para o aquecimento das aves. Prazo: Vigência da Licença. 2º Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas da Lei M Municipal n ° 57/2014.
- Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Coração de Maria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal ou, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br





- Art. 4º O órgão ambiental do munícipio, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando Página 17 de 17 ocorrer:
- I Violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;
- II Omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;
- III superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;
- IV Superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;
- V Superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.
- Art. 5º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente SISEMA.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 19 DE JANEIRO DE 2021.

KLEY CARNEIRO LIMA

Prefeito Municipal

NELSON DA SILVA SANTOS

Secretário Chefe de Gabinete

REGINALDO DIAS DE MIRANDA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente





PORTARIA MUNICIPAL № 445, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, na Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420/2015 e CEPRAM nº 4.579/2018, pelas Leis Municipal n° 57/2014 e nº 054/2019, em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº CORACAODEMARIA/LO – 007.2020,

RESOLVE:

- **Art. 1.º** Conceder **Licença de Operação**, válida pelo prazo de **04 anos**, à **Roque Damasceno Assunção**, inscrita no CPF sob nº 319.648.185-91, para atividade de Criação de Animais Confinados aves frangos, com capacidade instalada de 56.000 (cinquenta e seis mil) aves, numa propriedade com área total de 2,8186 hectares, localizada na Fazenda Mata da Ladeira, nº 01, Itacava, Zona Rural, Coração de Maria BA, sob as coordenadas geográficas: S 12°15′53.8" e W 38°57′50.3" mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:
- I A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental. **Prazo: Vigência da Licença;**
- II A alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao órgão ambiental do município, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental. Prazo: Vigência da Licença;
- III Manter a execução do Plano de Recuperação de Área Degradada referente aos passivos da Reserva Legal, atendendo as condições pré-estabelecidas pelo INEMA. Prazo: Vigência da Licença;
- IV Apresentar a outorga de uso da água subterrânea captada no poço da propriedade. Prazo:
 180 dias;
- V Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS apresentado e seguir as Normas Regulamentadoras: NBR 11.174 e NBR 12.235. **Prazo: Vigência da Licença;**
- VI Apresentar ao órgão Ambiental do município o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil PGRSCC antes de início a construção dos galpões novos. E, após aprovação executar o PGRSCC durante a construção dos novos galpões. **Prazo: 90 dias;**
- VII Implantar barreira (tela, muro ou outro) na lateral da composteira para evitar qualquer possibilidade de contato/acesso de bovino à composteira. **Prazo: 120 dias.**
- VIII Realizar os devidos treinamento para aplicação, se necessário, do Plano de Emergência Ambiental. **Prazo: Prazo: 120 dias;**
- IX Apresentar projeto dos novos galpões, incluindo a estimativa da quantidade do incremento de resíduos que serão gerados. Prazo: Prazo: 120 dias;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000 CNPJ: 13.883.996/0001-72



- X Manter e apresentar ao órgão Ambiental do município comprovação de origem da madeira utilizada para o aquecimento das aves. **Prazo: Vigência da Licença.**
- 2º Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas da Lei Municipal n° 57/2014.
- **Art. 3º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Coração de Maria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal ou, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- **Art.** 4º O órgão ambiental do munícipio, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
- I violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;
- II omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;
- III superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;
- IV superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;
- V superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.
- **Art.** 5º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente SISEMA.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, <u>01 DE</u> FEVEREIRO DE 2021.

KLEY CARNEIRO LIMA

Prefeito Municipal

NELSON DA SILVA SANTOS

Secretário Chefe de Gabinete

REGINALDO DIAS DE MIRANDA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente





PORTARIA MUNICIPAL № 446, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, na Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420/2015 e CEPRAM nº 4.579/2018, pelas Leis Municipal n° 57/2014 e nº 054/2019, em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº CORACAODEMARIA/LO – 011.2020,

RESOLVE:

- Art. 1.º Conceder Licença de Operação, válida pelo prazo de 04 anos, à Ana Taise Martins Gomes Santana, inscrita no CPF sob nº 049.659.505-93, para atividade de Criação de Animais Confinados aves frangos, com capacidade instalada de 140.00 (cento e quarenta mil) aves, numa propriedade com área total de 5,23 hectares, localizada na Fazenda Bugir, S/N, Distrito de Itacava, Zona Rural, Coração de Maria BA- Bahia, sob as coordenadas geográficas: S 12°10′31″ e W 38°47′02″ mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:
- I A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental. Prazo: Vigência da Licenca:
- II A alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao órgão ambiental do município, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental. Prazo: Vigência da Licença;
- III Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS apresentado e seguir as Normas Regulamentadoras: NBR 11.174 e NBR 12.235. Prazo: Vigência da Licença;
- IV Realizar os devidos treinamento com funcionários e colaboradores, para aplicação, se necessário, do Plano de Emergência Ambiental. Prazo: Prazo: 120 dias;
- V Apresentar, a cada ano, ao órgão ambiental do município um relatório de Controle Ambiental, detalhando as ações durante esse período, o cumprimento de todos o condicionantes, incluindo destinação do resíduos, bem como as licenças ambientais das empresas responsáveis. Prazo: Vigência da Licença;
- VI Realizar treinamento dos colaboradores, para aplicação, se necessário, do Plano de Emergência Ambiental. Prazo: Vigência da Licença;
- VII Manter e apresentar ao órgão Ambiental do município comprovação de origem da madeira utilizada para o aquecimento das aves, quando esta for utilizada. Prazo: Vigência da Licença. 2º Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas da Lei M Municipal n ° 57/2014.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000 CNPJ: 13.883.996/0001-72



Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Coração de Maria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal ou, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

- Art. 4º O órgão ambiental do munícipio, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
- I violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;
- II omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;
- III superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;
- IV superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;
- V superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.
- Art. 5º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente SISEMA.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, <u>01 DE FEVEREIRO</u> DE 2021.

KLEY CARNEIRO LIMA

Prefeito Municipal

NELSON DA SILVA SANTOS

Secretário Chefe de Gabinete

REGINALDO DIAS DE MIRANDA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente





PORTARIA MUNICIPAL № 447, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, na Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420/2015 e CEPRAM nº 4.579/2018, pelas Leis Municipal n° 57/2014 e nº 054/2019, em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº CORACAODEMARIA/LO – 011.2020,

RESOLVE:

- Art. 1.º Conceder Licença de Operação, válida pelo prazo de 04 anos, à Ana Taise Martins Gomes Santana, inscrita no CPF sob nº 049.659.505-93, para atividade de Criação de Animais Confinados aves frangos, com capacidade instalada de 140.00 (cento e quarenta mil) aves, numa propriedade com área total de 5,23 hectares, localizada na Fazenda Bugir, S/N, Distrito de Itacava, Zona Rural, Coração de Maria BA- Bahia, sob as coordenadas geográficas: S 12°10′31″ e W 38°47′02″ mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:
- I A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental. Prazo: Vigência da Licenca:
- II A alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao órgão ambiental do município, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental. Prazo: Vigência da Licença;
- III Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS apresentado e seguir as Normas Regulamentadoras: NBR 11.174 e NBR 12.235. Prazo: Vigência da Licença;
- IV Realizar os devidos treinamento com funcionários e colaboradores, para aplicação, se necessário, do Plano de Emergência Ambiental. Prazo: Prazo: 120 dias;
- V Apresentar, a cada ano, ao órgão ambiental do município um relatório de Controle Ambiental, detalhando as ações durante esse período, o cumprimento de todos o condicionantes, incluindo destinação do resíduos, bem como as licenças ambientais das empresas responsáveis. Prazo: Vigência da Licença;
- VI Realizar treinamento dos colaboradores, para aplicação, se necessário, do Plano de Emergência Ambiental. Prazo: Vigência da Licença;
- VII Manter e apresentar ao órgão Ambiental do município comprovação de origem da madeira utilizada para o aquecimento das aves, quando esta for utilizada. Prazo: Vigência da Licença. 2º Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas da Lei M Municipal n ° 57/2014.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000 CNPJ: 13.883.996/0001-72



Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Coração de Maria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal ou, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

- Art. 4º O órgão ambiental do munícipio, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
- I violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;
- II omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;
- III superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;
- IV superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;
- V superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.
- Art. 5º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente SISEMA.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, <u>01 DE FEVEREIRO</u> DE 2021.

KLEY CARNEIRO LIMA

Prefeito Municipal

NELSON DA SILVA SANTOS

Secretário Chefe de Gabinete

REGINALDO DIAS DE MIRANDA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente





PORTARIA MUNICIPAL № 448, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, na Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420/2015 e CEPRAM nº 4.579/2018, pelas Leis Municipal n° 57/2014 e nº 054/2019, em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº CORACAODEMARIA/LO – 011.2020,

RESOLVE:

- Art. 1.º Conceder Licença de Operação, válida pelo prazo de 04 anos, à **Jose Fernando Alves Brito, inscrita no CPF sob nº 425.849.905-63**, para atividade de Criação de Animais Confinados aves frangos, com capacidade instalada de 50.000 (Cinquenta mil) aves, numa propriedade com área total de 3,0492 hectares, localizada na Fazenda Senhor do Bomfim, S/N, Zona Rural, Coração de Maria BA, sob as coordenadas geográficas: S 12°16′1.74″ e W 38°46′36.94″ mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:
- I A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental. Prazo: Vigência da Licenca:
- II A alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao órgão ambiental do município, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental. Prazo: Vigência da Licença;
- III Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS apresentado e seguir as Normas Regulamentadoras: NBR 11.174 e NBR 12.235. Prazo: Vigência da Licença;
- IV Realizar os devidos treinamento com funcionários e colaboradores, para aplicação, se necessário, do Plano de Emergência Ambiental. Prazo: Prazo: 120 dias;
- V Apresentar, a cada ano, ao órgão ambiental do município um relatório de Controle Ambiental, detalhando as ações durante esse período, o cumprimento de os condicionantes, incluindo destinação do resíduos, bem como as licenças ambientais das empresas responsáveis. Prazo: Vigência da Licença;
- VI Realizar treinamento dos colaboradores, para aplicação, se necessário, do Plano de Emergência Ambiental. Prazo: Vigência da Licença;
- VII Manter e apresentar ao órgão Ambiental do município comprovação de origem da madeira utilizada para o aquecimento das aves, quando esta for utilizada. Prazo: Vigência da Licença. 2º Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas da Lei M Municipal n ° 57/2014.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000 CNPJ: 13.883.996/0001-72



Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Coração de Maria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal ou, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

- Art. 4º O órgão ambiental do munícipio, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
- I Violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;
- II Omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;
- III superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;
- IV Superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;
- V Superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.
- Art. 5º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente SISEMA.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,01 DE FEVEREIRO DE 2021.

KLEY CARNEIRO LIMA

Prefeito Municipal

NELSON DA SILVA SANTOS

Secretário Chefe de Gabinete

REGINALDO DIAS DE MIRANDA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente